

Reduz99 — RESERVA DE CONTINGENCIA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL 921.284.610
4.ª Quota 921.284.610

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20-6-81.
Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 8 de julho de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais,

DECRETO N.º 17.313, DE 8 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente do Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, do Gabinete do Governador, a fim de possibilitar o atendimento de despesas com veículos, mobiliário em geral, material permanente e outros equipamentos, para o desenvolvimento do projeto "Pro-Famílias",

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 32.700.000 (trinta e dois milhões e setecentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa**21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO**

21.02 — Encargos Gerais do Estado
4.1.1.0 — Obras e Instalações 2.000.000
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente 30.700.000
TOTAL 32.700.000

Atividade	Capital	TOTAL
05.00.040.2.001		
Atividades Estratégicas	32.700.000	32.700.000

Reduz**07 — GABINETE DO GOVERNADOR**

07.10 — Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 32.700.000

Atividade	Correntes	TOTAL
15.81.486.2.001		
Assistência aos Necessitados	32.700.000	32.700.000

Artigo 2.º — Fica a suplementação e redução de que trata o artigo anterior, e consoante o inciso II, do artigo 6.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 32.700.000 (trinta e dois milhões e setecentos mil cruzeiros), ao Gabinete do Governador, com a inclusão dos Elementos Econômicos 4.1.1.0 — Obras e Instalações e 4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente, que obedecerá as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, abaixo discriminadas:

Suplementa**07 — GABINETE DO GOVERNADOR**

07.10 — Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo
4.1.1.0 — Obras e Instalações 2.000.000
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente 30.700.000
TOTAL 32.700.000

Atividade	Capital	TOTAL
15.81.486.2.001		
Assistência aos Necessitados	32.700.000	32.700.000

Reduz**21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO**

21.02 — Encargos Gerais do Estado
4.1.1.0 — Obras e Instalações 2.000.000
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente 30.700.000
TOTAL 32.700.000

Atividade	Capital	TOTAL
05.00.040.2.001		
Atividades Estratégicas	32.700.000	32.700.000

Artigo 3.º — A cobertura do presente crédito dar-se-á nos termos do inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 17-3-64.
Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 8 de julho de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais,

DECRETO N.º 17.314, DE 8 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades, com recursos hábeis, destinados a atender ao incremento de despesas relativas a Pessoal e Reflexos, decorrentes da aplicação da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81, fica aberto à Secretaria de Relações do Trabalho, um crédito no valor de Cr\$ 47.501.806 (quarenta e sete milhões, quinhentos e um mil, oitocentos e seis cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa**23 — SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

23.03 — Secretaria de Relações do Trabalho

Atividade	Correntes	TOTAL
14.80.487.2.055 —		
Atividades da SUTACO	47.501.806	47.501.806
3.2.1.1 — Transferências Operacionais		47.501.806

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, consoante faculta o artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o orçamento vigente da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades, aprovado pelo Decreto n.º 16.453, de 26-12-80, fica suplementado no valor de Cr\$ 47.501.806 (quarenta e sete milhões, quinhentos e um mil, oitocentos e seis cruzeiros), obedecendo a seguinte distribuição:

I — No Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica

23.55 — SUPERINTENDENCIA DO TRABALHO ARTESANAL
NAS COMUNIDADES**Suplementa**

Atividade	Correntes	TOTAL
14.80.487.2.001 —		
Assistência ao Trabalhador Artesanal	47.501.806	47.501.806

II — No Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a Nível de Elemento:

23.55 — SUPERINTENDENCIA DO TRABALHO ARTESANAL
NAS COMUNIDADES**Suplementa**

	TOTAL	14.80.487
2.1.1.1 — Pessoal Civil	40.265.329	40.265.329
2.1.1.3 — Obrigações Patronais	7.081.716	7.081.716
2.2.8.0 — Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP	154.761	154.761
TOTAL	47.501.806	47.501.806

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

A N E X O I**Suplementa**

23 — SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

23.55 — Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades

TOTAL 47.501.806

2.ª Quota 14.042.328

3.ª Quota 11.757.974

4.ª Quota 21.701.504

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26-6-81.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 8 de julho de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais,

DECRETO N.º 17.315, DE 8 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP, aprovado pelo Decreto n.º 16.457, de 26-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar as dotações orçamentárias da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP, a fim de que possa melhor cumprir sua programação,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP, um crédito de Cr\$ 59.500.000 (cinquenta e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

21.61 — UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE
MESQUITA FILHO" — UNESP**Suplementa**

Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
05.44.205.2.001 —			
Ensino a Nível de Graduação	50.300.000	9.200.000	59.500.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá, no Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a Nível de Elemento, a seguinte Classificação Econômica:

21.61 — UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE
MESQUITA FILHO" — UNESP

SUBPROGRAMA

Suplementa

	05.44.205
2.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	50.300.000
4.1.3.0 — Investimentos em Regime de Execução Especial	9.200.000
TOTAL	59.500.000

Artigo 3.º — A cobertura do presente crédito dar-se-á nos termos do inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 8 de julho de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais,

DECRETO N.º 17.316, DE 8 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre admissão na "Ordem do Ipiranga"

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1.º — São admitidos, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969, alterado pelo Decreto n.º 16.297, de 3 de dezembro de 1980 e Decreto n.º 16.506, de 30 de dezembro de 1980, os senhores abaixo indicados, nos graus a seguir mencionados, no Quadro Suplementar da Ordem do Ipiranga,

I — no Grau de Grã-Cruz
a) Sua Excelência o Senhor Lucídio Portella Nunes, Governador do Estado do Piauí;

b) Sua Excelência o Senhor Levoisier Maia, Governador do Estado do Rio Grande do Norte.